



MINISTÉRIO DA FAZENDA

FGSF/

Sessão de 27 de janeiro de 1988

ACORDÃO Nº 101-77.497

Recurso nº 49.456 - PIS-DEDUÇÃO EXS: 1983 A 1986

Recorrente METALÚRGICA BIBICA LTDA.

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA (SP).

DECORRÊNCIA - PIS DEDUÇÃO - Em se tratando de contribuição deduzida do imposto de renda devido, o lançamento para a sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejuízo no julgamento do processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por METALÚRGICA BIBICA LTDA.:

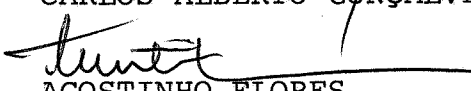
ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 27 de janeiro de 1988


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR


AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 28 JAN 1988

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, ARY TORIBIO e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10820/000.568/87-28

RECURSO Nº: 49.456
ACÓRDÃO Nº: 101-77.497
RECORRENTE Nº: METALÚRGICA BIBICA LTDA.

R E L A T Ó R I O

METALÚRGICA BIBICA LTDA., qualificada nos autos, manifesta recurso a este Colegiado contra parte da decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Araçatuba que manteve parcialmente o auto de infração de fls. 01, que lhe cobra o valor do PIS-DEDUÇÃO, destacado do imposto de renda lançado de ofício, nos exercícios de 1983 a 1986, de que trata o Processo nº 10820/000.565/87-30.

A empresa impugnou a exigência (fls. 7/8), alegando a condição de processo reflexivo e que, assim, recorre da parte do PIS, incidente sobre o I.R.P.J. apurado sobre o "leasing" e sobre a Subavaliação de Estoque - Fretes e Carretos, item 06 (parcial), informando que o PIS incidente sobre os outros itens foram recolhidos conforme comprova com as guias inclusas (fotocópias).

A autoridade julgadora de primeira instância considerou o recolhimento de parte da exigência formulada, relativa às matérias não impugnadas, e, em razão do decidido no processo principal, excluiu a parcela correspondente à subavaliação do estoque mantendo o restante (fls. 21/23).

Na fase recursal (fls. 26/27), a empresa mantém a sua inconformidade com a exigência de PIS sobre o imposto devido re

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10820/000.568/87-28
ACÓRDÃO Nº 101-77.497

lativo à glosa de despesa com "leasing".

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a vertical line and a small dot.

V O T O

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Recurso tempestivo e assente em lei, dele tomo conhecimento.

O litígio submetido ao deslinde deste Colegiado versa sobre a contribuição do PIS-DEDUÇÃO de imposto de renda devido em razão de glosas de despesas com "leasing", exercícios de 1983 a 1986, e portanto, o lançamento é reflexivo do efetuado no Processo número 10820-000.565/87-30 contra a mesma empresa.

Naquele processo, foi lançado apenas o imposto de renda líquido da parcela do PIS-DEDUÇÃO, de que trata o art. 3º, "a", da Lei Complementar nº 7/70, para que a cobrança da parcela excluída fosse cobrado em processo apartado, o que se faz nestes autos.

O PIS-DEDUÇÃO, referente ao exercício de 1987 foi cobrado no Proc. nº 10820-000.566/87-01.

A empresa, no processo matriz, foi vencida em primeira instância não logrando, por outro lado, êxito no recurso interposto a este Colegiado, como faz certo o Acórdão nº 101-77.488.

A decisão de mérito proferida no processo matriz, reconhecendo a ocorrência do fato econômico que justificou o lançamento decorrencial constitui prejulgado no julgamento do processo reflexivo, em razão da íntima relação de causa e efeito existente entre eles.

Na esteira dessas considerações, nego provimento ao recurso interposto.


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR.